



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 1.923/2015

“Altera o art. 132 da Lei nº 1262/2004, homologando relatório técnico de reavaliação atuarial do IPESC e regulamentando pagamento de déficit de custo especial do Município”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação do art. 132 da Lei nº 1262/2004, que dispõe sobre o regime próprio de previdência do Município de São José do Calçado-ES, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 132 (.....)**

I. (...)

II. (...)

§ 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, oriundo do Parecer Atuarial nº 101/2014, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPESC – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, Fundo Capitalizado, conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal			Ente	Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas		
2014	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,00%
2015	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,00%
2016	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,15%
2017	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,25%
2018	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,35%
2019	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,45%
2020	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,55%
2021	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,65%
2022	11,00 %	11,00 %	11,00 %	19,05 %	0,80%

§ 2º. O déficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses, da seguinte forma:

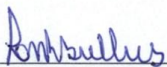
Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2014	0,00%	2018	0,35%
2015	0,00%	2019	0,45%
2016	0,15%	2020	0,55%
2017	0,25%	2021	0,65%

§ 3º. Do período do ano de 2022 ao ano de 2048 a alíquota a ser praticada será de 0,80% ao mês.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

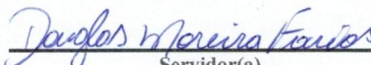
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado-ES, aos quinze (15) de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.CEP 29470-000 –
CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 35561120/R219/www.saojosedocalcado.es.gov.br

Lei publicada no site : DATA 17/04/2015
<http://ipesc.com.br/wp-content/uploads/2015/05/LEI-1.923-2015-Altera-a-Lei-1262-2004.pdf>


Servidor(a)
Douglas Moreira Farias
Tesoureiro/ Rep. dos Servidores
Decreto nº 4.733/2014 Mat. Nº 029/19!